

PACTO ANTENUPCIAL

Pacto antenupcial constitui um contrato formal e solene celebrado entre os noivos no qual, em momento anterior ao casamento, as partes regulamentam as questões patrimoniais deste, como a escolha do regime de bens que vigorará entre eles durante o matrimônio - caso não optem pelo regime de comunhão parcial de bens.

O pacto antenupcial é classificado como negócio jurídico celebrado sob condição suspensiva, pois sua eficácia fica condicionada à ocorrência de casamento. Com efeito, o pacto deverá ser feito por **escritura pública** para que produza efeitos perante terceiros. E ainda deverá ocorrer o casamento na sequência, sob pena de sua ineficácia.

• **Documentos:** O casal interessado em casar com regime diferente ao imposto pela lei, deverá trazer ou enviar:

- a) Documento de identificação original, certidão de estado civil original, informar a profissão, endereço de domicílio e endereço eletrônico;
- b) definição sobre o regime de bens aplicável à relação (comunhão universal de bens, separação total de bens ou participação final nos aquestos).

MUITO IMPORTANTE: O regime de bens começa a vigorar a partir da data do casamento e somente poderá ser alterado mediante autorização judicial.

Telefone de contato: 51 30739500 (ramais 204 ou 205) ou 51 997540977 (whatsapp)

Email: declaratorias@nonotabelionato.com.br